



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 705, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEIS EM FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber Dação dos imóveis do patrimônio de Furnas Centrais Elétrica S/A, abaixo descritos, caracterizados e identificados, como pagamento de todos os débitos fiscais referentes aos valores do IPTU, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, dos imóveis pertencentes a esta concessionária de serviços públicos de energia, localizados no município de Planura.

TIPO	LOGRADOURO	N.º	QUADRA	LOTE	RG I	VALOR EM R\$
M – 12 A	Rua 23	02	25 ME	01	23282	15.586,99
M – 12 A	Rua 13	07	23 ME	01	23267	14.266,69
M – 12 A	Av. Marginal	36	23 ME	06	23272	13.641,40
M – 13	Rua 23	01	26 ME	11	23300	14.931,56
M – 12 A	Rua 13	29	01 ME	03	23014	9.869,32
M – 12 A	Av. Marginal	30	17 ME	04	23208	12.957,02
M – 12 A	Rua 13	33	01 ME	01	23012	10.779,61
M – 12 A	Rua 13	15	17 ME	03	23207	14.265,68
M – 13	Rua 01	17	08 MD	05	22958	18.139,51
M – 12 A	Rua 21	07	25 ME	05	23286	13.952,68
M – 12 A	Av. Marginal	28	17 ME	06	23210	13.794,06
M – 12 A	Rua 12	09	10 ME	08	22978	14.622,61
M – 12 A	Rua 09	04	10 MD	10	22980	16.573,08
M – 12 A	Rua 13	03	23 ME	03	23269	9.728,50
M – 12 A	Rua 23	04	25 ME	02	23283	15.151,99
M – 13	Av. Marginal	38	23 ME	05	23271	18.542,11
LOTE	Av. Marginal		11 MD	04	22986	7.736,61
LOTE	Rua 01		12 MD	10	23000	3.834,92
LOTE	Av. Marginal		11 MD	05	22987	8.058,30
LOTE	Rua 24		27 ME	09	23309	1.543,46
					TOTAL	247.976,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º O valor da dação em pagamento em imóveis, autorizada pelo artigo anterior, é de R\$ 247.976,10 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos), sendo tal valor acrescido de R\$ 49.492,09 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos), a serem pagos por Furnas Centrais Elétricas S/A, no ato de lavratura da escritura pública, que efetivará a dação em pagamento, ora aprovada, o que totaliza então R\$ 297.468,19 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), que representa o valor da dívida ativa inscrita, consolidada no valor acima indicado, pelo prazo de 60 dias, necessário para que dita Concessionária possa tomar as providências administrativas internas, referentes à aprovação da presente transação.

Art. 3º O valor ora autorizado, foi determinado nos termos do Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Planura, expedido em 02 de março de 2004, que igualmente fica aprovado pela presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a assinar escritura de dação em pagamento com Furnas Centrais Elétricas S/A, bem como a suportar todas as despesas decorrentes deste ato, que correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de abril de 2004.

APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor-Geral